

VISTOS E RELATADOS os autos do pedido de incorporação dos empregados da S.A. Empresa Força e Luz de Cambará, no Estado do Paraná, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Botucatu, no Estado de São Paulo:

CONSIDERANDO que tem procedencia o intuito de cercar os interessados das garantias e beneficios assegurados pelo dec.n.º 20.465, de 14 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO, porém, que não é conveniente vincular a empresa a uma Caixa de outro Estado e que está na iminencia de ser incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gas de São Paulo ou de ter sua sede transferida para essa Capital;

CONSIDERANDO que tais soluções dependem do julgamento deste Conselho no processo n.º 11.315/38, desaconselhando a adoção de qualquer delas a incorporação pedida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a incorporação dos empregados dessa empresa à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Curitiba.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Paula Lopes Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 5 1 4 1 39